



A9-0137/2022

29.4.2022

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/954 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19 (COM(2022)0055 – C9-0032/2022 – 2022/0030(COD))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Juan Fernando López Aguilar

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em itálico e a negrito na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em itálico e a negrito na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em itálico e a negrito. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em itálico e a negrito e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.

Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
PARECER DA COMISSÃO DOS TRANSPORTES E DO TURISMO	7
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	12
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	13

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/954 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19
(COM(2022)0055 – C9-0032/2022 – 2022/0030(COD))**

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2022)0055),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 77.º, n.º 2, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0032/2022),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0137/2022),
1. Aprova a sua posição em primeira leitura, fazendo sua a proposta da Comissão;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Contexto

Em junho de 2021, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (UE) 2021/954, com base no artigo 77.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), para facilitar as viagens no espaço Schengen durante a pandemia de COVID-19, alargando assim o regime do Certificado Digital COVID da UE aos nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam legalmente no território de um Estado-Membro e que tenham o direito de viajar para outros Estados-Membros em conformidade com o direito da UE. Este regulamento complementa o Regulamento (UE) 2021/953, com base no artigo 21.º do TFUE, que estabelece o regime do Certificado Digital COVID da UE para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19.

A presente proposta, que visa prorrogar o período de aplicação do regime do Certificado Digital COVID da UE que se aplica aos nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam legalmente no território de um Estado-Membro e que tenham o direito de viajar para outros Estados-Membros em conformidade com o direito da UE, complementa, pois, a proposta COM(2022)50 final.

Posição do relator

O relator, reconhecendo plenamente que a utilização do Certificado Digital COVID da UE tem de ser limitada no tempo e deve terminar assim que a situação de saúde pública o permitir, apoia a proposta da Comissão, que visa apenas alterar o período de aplicação do Regulamento (UE) 2021/954.

21.4.2022

PARECER DA COMISSÃO DOS TRANSPORTES E DO TURISMO

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2021/954 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19 (COM(2022)0055 – C9-0032/2022 – 2022/0030(COD))

Relator de parecer: José Ramón Bauzá Díaz

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Ponto de partida

O Regulamento (UE) 2021/954 alarga as normas previstas no Regulamento (UE) 2021/953 (que estabelece um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19) aos nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam legalmente no território de um Estado-Membro e que tenham o direito de viajar para outros Estados-Membros em conformidade com o Direito da União.

Estes dois regulamentos foram adotados em junho de 2021 e são válidos até 30 de junho de 2022. Desde a sua adoção, o Certificado Digital COVID da UE tem sido posto em prática com êxito em toda a União. O referido certificado assumiu, além disso, uma importância cada vez maior a nível mundial ao facilitar viagens internacionais seguras.

Uma vez que o período de aplicação destes dois regulamentos expira em 30 de junho de 2022, é necessária uma revisão seletiva destes regulamentos, tendo em vista prosseguir a aplicação do quadro do Certificado Digital COVID da UE por um período suplementar.

A Comissão propõe limitar a prorrogação a 12 meses (até 30 de junho de 2023) e alinhar automaticamente a data de aplicação de ambos os regulamentos através da introdução de uma referência cruzada.

Necessidade de segurança jurídica e de previsibilidade para os cidadãos e para o sector

Em primeiro lugar, sabendo-se que o reconhecimento do sistema de Certificado Digital COVID da UE constitui uma das principais soluções digitais para restabelecer as viagens internacionais, cumpre alcançar um acordo sobre a sua validade normalizada, de molde a evitar a fragmentação e as discrepâncias entre as legislações nacionais dos Estados-Membros da UE.

Em segundo lugar, desde a adoção destes dois regulamentos, a situação epidemiológica no que diz respeito à pandemia de COVID-19 evoluiu consideravelmente. Apesar do aumento crescente dos ciclos completos de vacinação, continuam a verificar-se divergências significativas nas taxas de vacinação entre os Estados-Membros, o que continua a ser um dos principais motivos que obstam ao levantamento total das restrições à livre circulação de pessoas.

Para o relator de parecer, a prorrogação do atual sistema de Certificado Digital COVID da UE impõe-se pelas seguintes razões:

- 1) necessidade de regras claras, harmonizadas e coerentes a nível da UE, para garantir a livre circulação de pessoas e de nacionais de países terceiros antes da época estival de 2022;
- 2) segurança jurídica para o sector do turismo antes da nova época de férias;
- 3) necessidade de garantir a previsibilidade e capacidade de organização, de molde a possibilitar a livre circulação de pessoas e a assegurar a retoma sustentável das viagens internacionais.

Não obstante, o relator de parecer defende que, embora o principal objetivo da revisão seja o de prorrogar a aplicação destes dois regulamentos, a prorrogação em causa não deve ser interpretada como uma exigência para que os Estados-Membros, em especial os que levarem medidas sanitárias nacionais, mantenham ou imponham restrições à livre circulação de pessoas, nomeadamente aos nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam legalmente nos territórios dos Estados-Membros, na União, durante a época de verão de 2022. A prorrogação também não deve ser entendida como uma exigência imposta aos Estados-Membros para que mantenham ou imponham a utilização do Certificado Digital COVID da UE ou de outros sistemas de certificados COVID-19 para fins nacionais desnecessários e injustificados.

Abordagem em duas fases para a prorrogação do sistema de Certificado Digital COVID da UE

O relator de parecer propõe o seguinte:

- 1) Pôr termo a toda e qualquer prorrogação do sistema de Certificado Digital COVID da UE e às restrições à livre circulação de pessoas e nacionais de países terceiros na União, designadamente a obrigação de apresentar certificados digitais COVID da UE, assim que a situação epidemiológica o permita.
- 2) Garantir a segurança jurídica e a previsibilidade para os cidadãos e para o sector antes da época de verão de 2022. Por conseguinte, deve ser dado um primeiro passo – a primeira prorrogação deve ser limitada a 4 meses – até 31 de outubro de 2022.
- 3) Todavia, não se pode excluir que os Estados-Membros continuem a exigir que os cidadãos da União e os nacionais de países terceiros apresentem um comprovativo de vacinação, teste ou recuperação da COVID-19 para além de 31 de outubro de 2022. Tendo em conta as recomendações do ECDC na sequência da situação epidemiológica, pode ser considerada necessária uma nova prorrogação dos certificados digitais COVID da UE.
- 4) Neste caso, há que dar um segundo passo – a Comissão deve poder prorrogar a aplicação do presente regulamento por 4 meses, até 28 de fevereiro de 2023.
- 5) Tendo em conta a evolução da pandemia, bem como o levantamento das restrições nacionais pelos Estados-Membros, deve ser dado um passo em frente ao prorrogar estes regulamentos, por forma a enviar um sinal justo e equilibrado aos cidadãos da UE e aos nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam legalmente no território da União. Os Estados-Membros e as autoridades nacionais devem ser impedidos de impor restrições desnecessárias e

injustificadas através da utilização do Certificado Digital COVID da UE.

O período de aplicação do Regulamento (UE) 2021/954 deve permanecer alinhado com o período de aplicação do Regulamento (UE) 2021/953.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Transportes e do Turismo insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 4

Texto da Comissão

(4) A aplicação do Regulamento (UE) 2021/953 deve ser prorrogada por **12** meses. Uma vez que o objetivo do Regulamento (UE) 2021/954 é alargar a aplicação do Regulamento (UE) 2021/953 a determinadas categorias de nacionais de países terceiros que residem ou permanecem legalmente na União, a duração da sua aplicação deverá estar diretamente ligada à do Regulamento (UE) 2021/953. Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2021/954 deve ser alterado em conformidade.

Alteração

(4) A aplicação do Regulamento (UE) 2021/953 deve ser prorrogada por **oito** meses e ***incluir a possibilidade de uma nova prorrogação por quatro meses pela Comissão, através de atos delegados, se necessário, e na sequência de um parecer científico do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)***. Uma vez que o objetivo do Regulamento (UE) 2021/954 é alargar a aplicação do Regulamento (UE) 2021/953 a determinadas categorias de nacionais de países terceiros que residem ou permanecem legalmente na União, a duração da sua aplicação deverá estar diretamente ligada à do Regulamento (UE) 2021/953. Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2021/954 deve ser alterado em conformidade.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Alteração do Regulamento (UE) 2021/954 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam legalmente no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19
Referências	COM(2022)0055 – C9-0032/2022 – 2022/0030(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 7.3.2022
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	TRAN 7.3.2022
Relator(a) de parecer Data de designação	José Ramón Bauzá Díaz 7.3.2022
Exame em comissão	31.3.2022
Data de aprovação	20.4.2022
Resultado da votação final	+: 41 –: 5 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Andris Ameriks, José Ramón Bauzá Díaz, Erik Bergkvist, Izaskun Bilbao Barandica, Paolo Borchia, Karolin Braunsberger-Reinhold, Marco Campomenosi, Ciarán Cuffe, Jakop G. Dalunde, Karima Delli, Anna Deparnay-Grunenberg, Ismail Ertug, Gheorghe Falcă, Giuseppe Ferrandino, Carlo Fidanza, Mario Furore, Søren Gade, Isabel García Muñoz, Jens Gieseke, Elsi Katainen, Peter Lundgren, Benoît Lutgen, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska, Marian-Jean Marinescu, Tilly Metz, Cláudia Monteiro de Aguiar, Caroline Nagtegaal, Jan-Christoph Oetjen, Rovana Plumb, Tomasz Piotr Poręba, Dominique Riquet, Massimiliano Salini, Vera Tax, István Ujhelyi, Henna Virkkunen, Petar Vitanov, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Lucia Vuolo, Roberts Zīle
Suplentes presentes no momento da votação final	Clare Daly, Anne-Sophie Pelletier, Annalisa Tardino, Marianne Vind, Jörgen Warborn

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

41	+
ECR	Carlo Fidanza, Peter Lundgren, Tomasz Piotr Poręba, Roberts Zīle, Kosma Złotowski
NI	Mario Furore
PPE	Magdalena Adamowicz, Karolin Braunsberger-Reinhold, Gheorghe Falcă, Jens Gieseke, Elzbieta Katarzyna Łukacijewska, Benoît Lutgen, Marian-Jean Marinescu, Cláudia Monteiro de Aguiar, Massimiliano Salini, Henna Virkkunen, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Lucia Vuolo, Jörgen Warborn
Renew	José Ramón Bauzá Díaz, Izaskun Bilbao Barandica, Søren Gade, Elsi Katainen, Caroline Nagtegaal, Jan-Christoph Oetjen, Dominique Riquet
S&D	Andris Ameriks, Erik Bergkvist, Ismail Ertug, Giuseppe Ferrandino, Isabel García Muñoz, Rovana Plumb, Vera Tax, István Ujhelyi, Marianne Vind, Petar Vitanov
Verts/ALE	Ciarán Cuffe, Jakop G. Dalunde, Karima Delli, Anna Deparnay-Grunenberg, Tilly Metz

5	-
ID	Paolo Borchia, Marco Campomenosi, Annalisa Tardino
The Left	Clare Daly, Anne-Sophie Pelletier

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Alteração do Regulamento (UE) 2021/954 relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam legalmente no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19	
Referências	COM(2022)0055 – C9-0032/2022 – 2022/0030(COD)	
Data de apresentação ao PE	3.2.2022	
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 7.3.2022	
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	ENVI 7.3.2022	TRAN 7.3.2022
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	ENVI 31.3.2022	
Relatores Data de designação	Juan Fernando López Aguilar 16.3.2022	
Exame em comissão	31.3.2022	28.4.2022
Data de aprovação	28.4.2022	
Resultado da votação final	+: –: 0:	48 16 0
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Abir Al-Sahlani, Katarina Barley, Pietro Bartolo, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Karolin Braunsberger-Reinhold, Saskia Bricmont, Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Damien Carême, Caterina Chinnici, Clare Daly, Marcel de Graaff, Anna Júlia Donáth, Lena Düpont, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Cornelia Ernst, Laura Ferrara, Nicolaus Fest, Jean-Paul Garraud, Maria Grapini, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Assita Kanko, Fabienne Keller, Peter Kofod, Łukasz Kohut, Moritz Körner, Alice Kuhnke, Hélène Laporte, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Lukas Mandl, Nuno Melo, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Emil Radev, Karlo Ressler, Diana Riba i Giner, Birgit Sippel, Sara Skyttedal, Vincenzo Sofo, Tineke Strik, Ramona Strugariu, Annalisa Tardino, Tomas Tobé, Yana Toom, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Bettina Vollath, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Jadwiga Wiśniewska, Elena Yoncheva	
Suplentes presentes no momento da votação final	Bartosz Arłukowicz, Olivier Chastel, Daniel Freund, Anne-Sophie Pelletier, Morten Petersen, Domènec Ruiz Devesa, Isabel Santos, Petar Vitanov, Juan Ignacio Zoido Álvarez	
Data de entrega	29.4.2022	

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

48	+
ID	Peter Kofod
NI	Laura Ferrara
PPE	Magdalena Adamowicz, Bartosz Arłukowicz, Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Nuno Melo, Nadine Morano, Emil Radev, Karlo Ressler, Sara Skyttedal, Tomas Tobé, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Juan Ignacio Zoido Álvarez
Renew	Abir Al-Sahlani, Olivier Chastel, Anna Júlia Donáth, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Moritz Körner, Morten Petersen, Ramona Strugariu, Yana Toom
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Evin Incir, Łukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Domènec Ruiz Devesa, Isabel Santos, Birgit Sippel, Petar Vitanov, Bettina Vollath, Elena Yoncheva
The Left	Cornelia Ernst
Verts/ALE	Saskia Bricmont, Damien Carême, Daniel Freund, Alice Kuhnke, Diana Riba i Giner, Tineke Strik

16	-
ECR	Joachim Stanisław Brudziński, Jorge Buxadé Villalba, Patryk Jaki, Assita Kanko, Vincenzo Sofo, Jadwiga Wiśniewska
ID	Nicolaus Fest, Jean-Paul Garraud, Marcel de Graaff, Hélène Laporte, Annalisa Tardino, Tom Vandendriessche
NI	Milan Uhrík
S&D	Maria Grapini
The Left	Clare Daly, Anne-Sophie Pelletier

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções